



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 03 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 32

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 03 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 32

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.043, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: “Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais”.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de serem fornecidas informações precisas às instituições públicas e privadas do Município quanto aos feriados nacionais, estaduais e municipais, para o ano de 2019;

DECRETA:

Art. 1.º - Os feriados nacionais, estaduais e municipais, já existentes por Lei, passam a obedecer a seguinte ordem sequencial:

01/01 - Confraternização Universal - Feriado Nacional
05/03 - Carnaval - Ponto Facultativo Municipal
19/04 - Paixão de Cristo - Feriado Nacional
21/04 - Tiradentes - Feriado Nacional
01/05 - Dia do Trabalhador - Feriado Nacional
20/06 - Corpus Christi - Feriado Nacional
28/06 - Aniversário do Município - Feriado Municipal
09/07 - Revolução Constitucionalista - Feriado Estadual
07/09 - Independência do Brasil - Feriado Nacional
12/10 - Padroeira do Brasil - Feriado Nacional
02/11 - Finados - Feriado Nacional
15/11 - Proclamação da República - Feriado Nacional
08/12 - Assumpção de Nossa Senhora - Feriado Municipal
25/12 - Natal - Feriado Nacional

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 3.044, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: “Dá cumprimento ao inciso IV, do art. 7.º, da Constituição Federal”.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Regente Feijó autorizado a equiparar ao salário mínimo nacional a remuneração dos cargos públicos que estiverem com seus valores inferiores ao mesmo.

Art. 2.º - A equiparação a que alude o artigo anterior visa atender o comando legal insculpido no inciso IV, do art. 7.º, da Constituição Federal.

Art. 3.º - Em face do comando constante do art. 1.º do presente Decreto, o Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Regente Feijó adotará todas as providências necessárias para o reenquadramento das referências salariais.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão dotação própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO